



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Espírito Santo
Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes

CONTRATO Nº 08/2018



CONTRATO Nº 08/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
CASSIANO ANTÔNIO MORAES**, ÓRGÃO
SUPLEMENTAR DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A
EMPRESA **CANON MEDICAL SYSTEMS DO
BRASIL LTDA.** PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE **MANUTENÇÃO PREVENTIVA
E CORRETIVA DE 01 (UM) TOMÓGRAFO
COMPUTADORIZADO.**

PROCESSO Nº 23068.328944/2017-94

CONTRATANTE: O **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES** órgão suplementar da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, Instituição Federal de Ensino Superior, Autarquia Federal criada pela Lei nº 3.868, de 30/01/1961 e reestruturada pelo Decreto nº 63.577, de 08/11/1968, inscrito no CNPJ nº 32.479.164/0001-30, situado na Av. Marechal Campos, nº 1.355, Bairro Santa Cecília, Vitória/ES, CEP. 29043-260, neste ato, representado pelo Superintendente **Sr. Luiz Alberto Sobral Vieira Júnior**, nomeado pela Portaria nº 45/DGP/EBSERH, de 02/09/2013, publicada no DOU de 03/09/2013., inscrito no CPF sob o nº 742.983.807-34, portador da Carteira de Identidade nº 502867-SSP-ES, e pelo Gerente Administrativo, **Sr. Maroun Simão Padilha**, nomeado pela Portaria nº 1098/DGP/EBSERH, de 19/12/2014, publicada no Boletim de Serviço nº 73 de 22/12/2014, inscrito no CPF sob o nº 072.627.937-48, portador da carteira de identidade nº 1326096 SSP/ES.

CONTRATADA: A empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.563.938/0001-10, estabelecida à Avenida Cecy, nº 328, Tambore 1, Barueri/SP, CEP: 06.460-120, neste ato, representada pelo Senhor **EDUARDO ARAUJO DAVIGO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 21.597.433-5 e CPF (MF) 180.420.028-07, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, estabelecem o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, legislações pertinentes e em conformidade com os termos do **Edital da Inexigibilidade nº 01/2018-Hucam/Ufes** e as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) tomógrafo computadorizado, marca Toshiba, para atender ao Hucam/Ufes/Ebserh**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Espírito Santo
Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes



ITEM	EQUIPAMENTO	SÉRIE	PAT	MARCA	MODELO	LOCAL INSTALADO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO	HCB1193948	173781	TOSHIBA	AQUILLION 64	Unidade de Diagnóstico por Imagem	R\$ 25.630,00	R\$ 307.560,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 29/03/18 e encerramento em 28/03/19, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Sejam juntadas ordens de serviço que discorram sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 307.560,00 (trezentos e sete mil e quinhentos e sessenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 25.630,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e trinta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153047

Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho: 10302201585850032

Elemento de Despesa: 339039

Número do Empenho: 2018NE800820

Data de Empenho: 15/03/2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Espírito Santo
Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes



5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A Contratada deve apresentar, mensalmente, nota fiscal emitida e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

5.1.1. O pagamento fica condicionado aos resultados alcançados para cada indicador, de forma consolidada, conforme detalhamento apresentado no Capítulo 6. Se houver penalidade, esta será aplicada na fatura relativa ao mês em que ocorreu o descumprimento do ANS (Acordo de Nível de Serviço) ou em fatura seguinte.

5.2. O Contratante efetuará o pagamento à Contratada, em até 30 (trinta) dias, via depósito bancário, em conta e agência bancária indicadas pela Contratada, depois de certificado o recebimento definitivo com a verificação da qualidade e quantidade e sua consequentemente aceitação mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme cláusula segunda, inciso I, do Protocolo ICMS n.º 42/2009, editado pelo Conselho Nacional de política Fazendária (CONFAZ) da Receita Federal do Brasil (RFB), devidamente atestada pelo fiscal do contrato de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos observados as seguintes condições:

5.3. Os pagamentos serão efetuados em nome da Contratada, mediante Ordem de Pagamento, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.

5.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.5. Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.6. A cada pagamento a ser efetuado, a Contratada deverá comprovar sua regularização fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com o Sistema de Seguridade Social – INSS, e regularidade de débitos trabalhistas com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440/2011, sendo suspenso o pagamento, caso seja constatada a irregularidade.

5.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.

5.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

5.8.1 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$i = \frac{i}{365}$$

$$i = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Sendo i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por Índice Setorial, aplicando-se aquele que apresentar o menor valor acumulado em 12 (doze) meses.

6.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, sob pena das sanções previstas neste instrumento em caso de atraso, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, correspondendo a quantia de R\$ 15.378,00 (quinze mil e trezentos e setenta e oito reais), cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

7.2 A caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, conforme previsto no art. 1º, inciso IV do Decreto-lei nº 1737/1979, em conta remunerada específica, com correção monetária, em favor do HUCAM, utilizando o formulário "Recibo de Caução" (nº 37.035-5), e uma via entregue ao HUCAM/UFES;

7.3 A Caução em títulos da dívida pública deverá ser com títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, em conformidade com o disposto no Artigo 56, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/1993;

7.5 Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo HUCAM/UFES, completar o valor caucional, mediante ofício entregue contrarrecibo. A não apresentação da cobertura de garantia importará em rescisão contratual. À Contratante cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada.

7.6 O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

7.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Espírito Santo
Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes



- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;
- e) Exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7.8 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "e" acima.

7.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do HUCAM/UFES.

7.10 A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.11 O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

7.12 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas nos itens acima.

7.13 Havendo prorrogação do prazo contratual, o prazo de validade da caução de garantia, em qualquer das modalidades oferecidas, deverá ser prorrogado, automaticamente, por igual período, devendo a Contratada apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo de Aditamento à aludida renovação da caução.

7.14 A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Administrativa do HUCAM/UFES.

7.15 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente na data de assinatura do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Espírito Santo
Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes



8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

9.2. As obrigações da CONTRATADA:

7. Obriga-se a Contratada a ter Responsável Técnico, devidamente Registrado no CREA e emitir **ART (Acervo de Registro Técnico)** relativo ao Contrato de Prestação de Serviços, para cada vigência de execução do contrato.
8. O técnico da firma prestadora de serviço deverá, obrigatoriamente, se apresentar ao Chefe do Setor de Engenharia Clínica, antes do início de quaisquer trabalhos, para acompanhamento dos serviços a serem realizados;
9. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Espírito Santo
Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes



10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
13. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
14. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
16. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
24. Sempre que necessário a Contratada orientará os operadores dos equipamentos sobre o manuseio e operação dos mesmos, bem como sobre os cuidados que devem ser tomados para prevenir falhas, contaminação e acidentes com operadores;
25. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos materiais destinados à prestação dos serviços;
26. Não estarão incluídos no Contrato como obrigações da Contratada:
 - ✓ Os serviços de desmontagem, transferências de salas e ou montagem do equipamento.
 - ✓ Serviços de pintura, adaptação, reforma ou substituição do equipamento.
 - ✓ Instalação ou adaptação de peças e/ou componentes fornecidos por terceiros não indicados ou não originários da Contratada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Espírito Santo
Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes



- ✓ Fornecimento de peças e/ou acessórios que caracterizem aumento da capacidade e/ou recursos originais do equipamento.
- ✓ As necessidades de manutenção decorrentes do uso anormal do mesmo (imperícia, negligência e imprudência) pelo operador; bem como incêndios, inundações, sobrecarga de rede elétrica, sabotagens, acidentes da natureza, raios e outros resultantes de caso fortuito ou força maior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.540/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, a Licitante/Contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato/ata de registro de preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Hucam/Ebserh pode, garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante/Adjudicatária/Contratada as seguintes sanções:

- I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da(o) licitação/contrato/ata de registro de preços;
- II) Multa:

a) de 10% (dez por cento) do valor adjudicado pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, conforme prazo e condições estabelecidas no mesmo, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e/ou reposição da garantia;

c) de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 1 até 10 dias; 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 11 até 20 dias; 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 21 até 30 dias; de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, limitada ao valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou ao valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos superiores a 30 dias, quando aceito o atraso pela Administração;

c.1) Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, e a critério do Hucam/Ebserh, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido, pelo inadimplemento parcial da obrigação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Espírito Santo
Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes



d.1) Caso o prejuízo sofrido pela Administração exceda o valor previsto na cláusula penal, pode o Hucam/Ebserh exigir indenização suplementar;

e) de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação assumida, pelo total inadimplemento da obrigação;

e.1) Caso o prejuízo sofrido pela Administração exceda o valor previsto na cláusula penal, pode o Hucam/Ebserh exigir indenização suplementar;

f) de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por ocorrência, no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação, inclusive regularidade fiscal e trabalhista, após o prazo de 10 (dez) dias, concedido, formalmente, pela Administração, e prorrogável por igual período a pedido da Contratada/Adjudicatária. No caso de não regularização, a multa poderá ser aplicada em dobro, e o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Hucam/Ebserh ou a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

g) de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal de solicitação de correção por parte do Hucam/Ebserh, independentemente das demais sanções cabíveis;

h) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital/contrato/ata de registro de preços, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

III) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante/Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso.

III do artigo 87 da Lei 8.666/93.

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

b) A sanção de declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada nos casos previstos nos artigos 88, 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.4 A autoridade competente, na aplicação de sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Espírito Santo
Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do IN n. 02, de 2008.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUB-ROGAÇÃO

14.1. Fica a Contratada obrigada a aceitar a sub-rogação da respectiva ata de registro de preço pela Filial ES da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, UASG 155012, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0006-58.

14.2. A sub-rogação deverá ser previamente aprovada pelo Colegiado Executivo da unidade hospitalar, observado o disposto no inciso II do art. 9 da Portaria EBSERH nº 125, de 11 de dezembro de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Espírito Santo
Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes



16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, da cidade de Vitória, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Contrato em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vitória - ES, 29 de Março

de 2018.

Luiz Alberto Sobral Vieira Júnior

Superintendente

Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes

Eduardo Araujo Davigo

Canon Medical Systems do Brasil Ltda.

Maroun Simão Padilha

Gerente Administrativo

Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes

Testemunha **CONTRATANTE**:

Nome:

CPF:

Assinatura

Testemunha **CONTRATADA**:

Nome:

CPF:

Assinatura

VALÉRIO VARO
Gerente de Operações em Serviços
Service Operations Manager
CPF: 693.597.688-04
RG: 6.233.548